



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69929/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santana de Mangueira
DATA DE ENTRADA: 29/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.
INTERESSADOS: Kaliel Inacio da Silva



FS CONSULTORIA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SR(A). PRESIDENTE

A empresa FS CONSULTORIA - MEI, inscrita no CNPJ nº 44.998.119/0001-70, localizada na Rua Projetada, s/n, Centro de São José de Caiana – PB, apresenta a Proposta para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

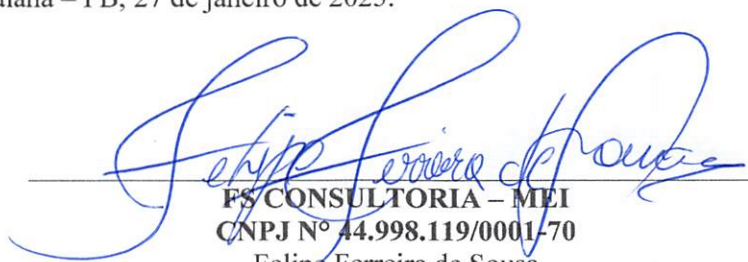
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB - Acompanhamento Técnico Junto a Entidade Pública com Elaboração de Minutas de Edital e Contratos oriundos de Processo Licitatório; - Elaboração de Estudos Técnicos para a Contratação de Bens e Serviços Públicos mediante Processo de Licitação; - Avisos das Etapas Licitatórias nos sistemas de publicações nos jornais oficiais. Informações dos processos licitatórios no PORTAL TRAMITA/TCE-PB.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

São José de Caiana – PB, 27 de janeiro de 2025.


FS CONSULTORIA – MEI
CNPJ Nº 44.998.119/0001-70
 Felipe Ferreira de Sousa
 CPF nº 076.251.274-19
 Representante Legal

FS CONSULTORIA – MEI, CNPJ nº 44.998.119/0001-70, localizado na Rua Projetada,



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis ns. 14.133/21, 9.504/97 e LC 101/2000.

Por encaminhamento datado de 29 de janeiro de 2025, pela Comissão Permanente de Licitação, submete a esta Consultoria Jurídica o processo em referência, para que sejam examinados a minuta de contrato e os procedimentos adotados no processo de dispensa de licitação.

Dispensa decorre de várias possibilidades, aqui se tratada de contratação de terceiro, dentro do valor permitido por lei que pode afastar o processo licitatório, uma situação anormal da regra que é licitar, gerando assim exceção da regra do procedimento competitivo da lei 14.133/21.

Assim, existe situações específicas que um valor mais baixo supre a necessidade da câmara municipal, afastando então a obrigatoriedade de licitar, um procedimento que demanda tempo, e despesa a esta casa legislativa, uma vez que a CPL iriam se dedicar a feitura de um processo, além dos gastos que são efetuados com suas publicações de uma licitação.

Assim seria na corriqueira frase popular “uma perda de tempo e dinheiro”, diante de tantas necessidades da câmara municipal, onde praticamente todas suas ações necessitam de previa licitação, não há bom senso em se realizar um processo licitatório complexo para uma contratação que não ultrapassa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No novo valor utilizado com atual lei também vigente.

Esse é o espírito da lei 14.133/21, ao “dispensar” de tal formalidade licitatória as contratações desse valor. Vejamos in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Contudo há de se ter uma atenção especial ao fato. Essas contratações devido ao valor baixo podem ocorrer, desde que não há outras contratações de igual natureza, pois do contrário teríamos um fracionamento de licitação. Assim, não se pode realizar ainda nesse ano orçamentário contratação



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

idêntica novamente por dispensa de valor, onde essa próxima obrigatoriamente tem que se dá pelo devido processo licitatório, ainda que seja também de valor abaixo de oito mil reais.

Debate esse tema de fracionamento o TCU, onde aponta o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, que trata da programação da despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento. Onde as despesas constantes devem ser programadas e licitadas, do inverso haverá fracionamentos o que é fato ilícito de despesa (Acórdão 3373/2006 – 1ª Câmara, de 21.11.06 Classe: VI - Relator: Ministro Augusto Nardes - FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

A utilização da lei nova orientada e justificada pela PRESIDENTE DA CPL competente. Considerando que houve ETP, pesquisas buscadas em sites, não há o que está assessoria negar sua existência ou de sua não utilização.

Para a efetiva despesa é salutar que seja formalizado a escolha para o então pagamento, por um procedimento de dispensa de licitação. Ato formal que deixará claro a cumprimento de alguns requisitos que viabilizou esse tipo de contratação direta. Vejamos:

- a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, ou seja, do Decreto nº 9.412/2018 não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), casos excetuados de engenharia, que o valor será maior;
- b) juntar a pesquisa de mercado que justifica a escolha e o valor a ser pago
- c) observar a regularidade jurídica, fiscal e econômica se está de acordo com as exigências da lei.
- d) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Tudo para justificar a permanência dos princípios constitucionais quando não usada a lei de licitações, registra-se a importância do preenchimento de tais requisitos.

Analizada a matéria luz, passo a decidir: baseado em argumentos, documentos da licitante e fundamentado na lei de licitações, opino pela contratação da empresa FS CONSULTORIA, CNPJ nº 44.998.119/0001-70, localizado na Rua Projetada, S/n, Centro, São José de Caiana - PB, com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por um período de 11 (onze) meses. Recomendando que sejam juntadas aos autos cópias da publicação dos extratos e a informação do processo ao TCE/PB.

Enfim, aqui está demonstrada a necessidade que justifica a contratação por meio de dispensa de licitação, por todos os atos acima expostos.

É o nosso PARECER.

Santana de Mangueira - PB, 29 de janeiro de 2025.

Efraim Leite de Lima
EFRAIM LEITE DE LIMA
Advogado OAB-PB 23.414
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Por conseguinte, E encaminho nos termos da Lei 14.133/21 c/c art. 16 e 17 da LC 101/2000, o presente processo a **TESOURARIA** para constatar a verificar e existência de previsão orçamentária, bem como para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento.

Santana de Mangueira - PB, em 29 de janeiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 001/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira - PB, em 29 de janeiro de 2025.

EDINALDO ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Considerando a necessidade de profissional especializado nos serviços consultoria e assessoria em licitação, pois trata-se de temas envolvendo contratações públicas, minutas de contratos, em jornais oficiais e informações de licitações junto ao TCE-PB, para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, para o pronto atendimento à esta casa legislativa, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da licitações e contratos administrativos para esta entidade;

Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a Câmara Municipal será necessário realizar a contratação de assessoria em licitações e contratos administrativos, com objetivo de manter e elaboração de minutas de contratos, minutas de edital para contratações públicas, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021, correspondente aos atos de dessa casa legislativa.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissional especializado em licitações e contratos administrativos para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área de licitações e contratos administrativos e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação desses serviços em questão.

Sendo assim, o assessoramento no objeto em tela, sobretudo a este ente públicos como a Câmara Municipal, vem sendo assim essencial, pois, a essa casa legislativa não pode ficar sem um profissional qualificado e com vasta experiência conforme as certificações anexadas.

Assim, a contratação de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter os serviços dessa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por um profissional qualificado em licitações e contratos administrativos.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais a essa casa, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Considerando que a Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, vê a necessidade de garantir a prestação de serviços de assessoria e licitações eficazes e eficientes para essa entidade e a população, o que é uma prioridade estratégica, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de direito público.

Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em licitações públicas a esta Câmara Municipal para a com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência caso venha a existir.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do assessoramento. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da desta casa legislativa, nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços de assessoramento especializados para a Câmara Municipal tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento dessa casa, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pelo Diretor Legislativo dessa Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Senhor Edno Júnior Ribeiro.

5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixados e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB - Acompanhamento Técnico Junto a Entidade Pública com Elaboração de Minutas de Edital e Contratos oriundos de Processo Licitatório; - Elaboração de Estudos Técnicos para a Contratação de Bens e Serviços Públicos mediante Processo de Licitação; - Avisos das Etapas Licitatórias nos sistemas de publicações nos jornais oficiais. - Informações dos processos licitatórios no PORTAL TRAMITA/TCE-PB.	Mês	11

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação seta determinada: 11 (onze) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 11 (onze) meses, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia da escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da administração, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

13. RESULTADO PRETENDIDOS

Administração almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins da administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação do presentes serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Santana de Mangueira – PB, 29 de janeiro de 2025.

José Ailton Lima de Moura
JOSÉ AILTON LIMA DE MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 005/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa **FELIPE FERREIRA DE SOUSA - FS CONSULTORIA - ME**, CNPJ nº 44.998.119/0001-70, localizado na Rua Projetada, S/n, Centro, São José de Caiana - PB, com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Considerando que para a Câmara Municipal, torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento ao setor de licitação, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, para melhor, assim se ver a Câmara Municipal obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 29 de janeiro de 2025.

Edno Junior Ribeiro
EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 005/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa **FELIPE FERREIRA DE SOUSA - FS CONSULTORIA - ME**, CNPJ nº 44.998.119/0001-70, localizado na Rua Projetada, S/n, Centro, São José de Caiana - PB, com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Considerando que para a Câmara Municipal, torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento ao setor de licitação, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, para melhor, assim se ver a Câmara Municipal obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 29 de janeiro de 2025.

Edno Junior Ribeiro
EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CMSM/CPL Nº. 005/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa **FELIPE FERREIRA DE SOUSA - FS CONSULTORIA - ME**, CNPJ nº 44.998.119/0001-70, localizado na Rua Projetada, S/n, Centro, São José de Caiana - PB, com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Considerando que para a Câmara Municipal, torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento ao setor de licitação, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, para melhor, assim se ver a Câmara Municipal obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 29 de janeiro de 2025.

Edno Junior Ribeiro
EDNO JÚNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 001/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira - PB, em 29 de janeiro de 2025.


EDINALDO ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB - Acompanhamento Técnico Junto a Entidade Pública com Elaboração de Minutas de Edital e Contratos oriundos de Processo Licitatório; - Elaboração de Estudos Técnicos para a Contratação de Bens e Serviços Públicos mediante Processo de Licitação; - Avisos das Etapas Licitatórias nos sistemas de publicações nos jornais oficiais. - Informações dos processos licitatórios no PORTAL TRAMITA/TCE-PB.	Mês	11

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 59.906,02. (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras). DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

5.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

7.1.1 Início: Imediato;

7.1.2 Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2 A vigência da presente contratação seta determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

7.4 A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

8.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico- financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

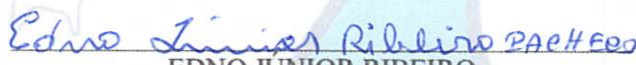
13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.0 DO FORO

14.1 Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santana de Mangueira – PB, 29 de janeiro de 2025.


EDNO JUNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2025 às 15:11:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 69929/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliei Inacio da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/01/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 108

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.000,00

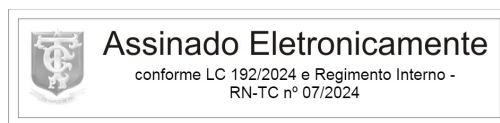
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FELIPE FERREIRA DE SOUSA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.998.119/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0b8c7b5e462047ee504d55070e4d2c49
Autorização da autoridade competente	Sim	e59aaed8d89dc892bb967ba00d8b5503
Estimativa da despesa	Sim	01e9b99477ca4ecdc936c0c2a3408700
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3894111ce007455e4f494528dc7ab943
Formalização de demanda	Sim	5269fda28712c95bda6791cd452e3f39
Justificativa de preço	Sim	5269fda28712c95bda6791cd452e3f39
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5269fda28712c95bda6791cd452e3f39
Previsão Orçamentária	Sim	01e9b99477ca4ecdc936c0c2a3408700
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c20569f6f099b7bad1c7469fe7e572d8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FELIPE FERREIRA DE SOUSA - ME	Sim	d93a9c4acd270ea1d0b318114212e187

João Pessoa, 29 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

CONTRATO/CMSM Nº. 005/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB** E A EMPRESA **FS CONSULTORIA**, CNPJ nº **44.998.119/0001-70**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.513.130/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, CEP: 58.985-000, cidade de SANTANA DE MANGUEIRA/PB neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Kaliel Inácio Da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FS CONSULTORIA**, CNPJ nº **44.998.119/0001-70**, localizada na Rua Projetada, S/n, Centro de São José de Caiana/PB, representado pelo Sr. Felipe Ferreira de Sousa, portador do CPF nº 076.251.274-19, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade. **Dispensa nº 001/2025**, processada nos termos do Art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	P. UNIT.	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB - Acompanhamento Técnico Junto a Entidade Pública com Elaboração de Minutas de Edital e Contratos oriundos de Processo Licitatório; - Elaboração de Estudos Técnicos para a Contratação de Bens e Serviços Públicos mediante Processo de Licitação; - Avisos das Etapas Licitatórias nos sistemas de publicações nos jornais oficiais. Informações dos processos licitatórios no PORTAL TRAMITA/TCE-PB.	Mês	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. Dispensa 001/2025, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais), com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados poderão ser revisados de acordo com Art. 6, e demais artigo relativos, da Lei 14.133/21. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 105, inciso I, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

H - Os serviços compreendem no auxílio na elaboração de avisos de licitações, elaborações de editais e elaboração dos demais documentos e/ou atos administrativos correspondentes a processos licitatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

10.1.O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

(a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes ou

(c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santana de Mangueira, em 29 de janeiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA
KALIEL INÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA – PB.
CONTRATANTE

Felipe Ferreira de Sousa
FS CONSULTORIA
CNPJ nº 44.998.119/0001-70
Felipe Ferreira de Sousa
CPF nº 076.251.274-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jonathan Silva de Lima
CPF: 164.144.084-84

Almir Brenner Lopes
CPF: 122.766.784-10



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria Nº 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 29 de janeiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua Jose Quintino de Magalhães s/n
09.150.087/0001-58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº007/1997

Santana de Mangueira –PB, N°05-2025

de 27 à 31 de Janeiro de 2025

Divulgado em 31/01/2025

**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE
LACERDA** *Prefeita Constitucional*

Atos do Poder Executivo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

FUNDAMENTO: ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Os recursos são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

CONTRATADO: FS CONSULTORIA, CNPJ nº 44.998.119/0001-70, Localizado na Rua Projetada, S/n, Centro, São José de Caiana - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira - PB, 29 de janeiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

DISPENSA 001/2025

Nº. CONTRATO: 005/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Contratado: FS CONSULTORIA, CNPJ nº 44.998.119/0001-70, localizado na Rua Projetada, S/n, Centro, São José de Caiana - PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Valor Global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data do Contrato: 29 de janeiro de 2025.

Vigência: até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria Nº 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 29 de janeiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 001/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira - PB, em 29 de janeiro de 2025.

Edinaldo Alves de Queiroz
EDINALDO ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1665596709

NOME: JOÃO PEDRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE NACIONAL: 1.045.127.1-9-000-00

CPF: 074.257.124-79 DATA NASCIMENTO: 10/04/1990

ENDEREÇO: JOÃO GONÇALVES DE SOUZA

ENDEREÇO RESIDENCIAL: 00000-000

PERMISSÃO: PERMISSÃO AEE: PERMISSÃO CRT. HEB: 00

V. RENOVAR: 00 V. CANCELAR: 00 V. EXPIRAR: 00

OBSERVAÇÕES:

João Pedro da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PARAÍBA - PB DATA (EMISSÃO): 09/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1665596709

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
FELIPE FERREIRA DE SOUSA	076.251.274-19

CNPJ	Data de Abertura
44.998.119/0001-70	25/01/2022

Nome Empresarial
44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSA

Nome Fantasia
FS CONSULTORIA

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	25/01/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58784-000	RUA PROJETADA	SN
Bairro	Município	UF
CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA	PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/01/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente
Instrutor(a) de informática, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/03 - Treinamento em informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.998.119/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/01/2022	
NOME EMPRESARIAL 44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PROJETADA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.784-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE CAIANA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPEKAIANA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8159-1096	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/08/2024** às **08:53:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 25/02/2023 15:10:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.998.119/0001-70**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/01/2022**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 25/01/2022**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSA
CNPJ: 44.998.119/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:20 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **86C4.9CFF.813A.474F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: C57A.460B.D08D.83B4

Emitida no dia 16/12/2024 às 14:39:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 44.998.119/0001-70

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

**Prefeitura Municipal de saojosecaiana**

Rua 13 de maio, 205, CENTRO, SÃO JOSÉ DE CAIANA - 58278-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº DE AUTENTICAÇÃO: 270796ED205EFE000****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****Nome / Razão Social:**

2FS CONSULTORIA - 44.998.119/0001-70

Endereço:

RUA PROJETADA, S/N, CENTROSÃO JOSÉ DE CAIANA - PB - 58784-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de saojosecaiana.

Certidão emitida gratuitamente em 16/12/2024.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 16/12/2024 14:39:59.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.998.119/0001-70
Razão Social: FELIPE FERREIRA DE SOUSA
Endereço: R PROJETADA SN / CENTRO / SAO JOSE DE CAIANA / PB / 58784-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2025 a 30/01/2025

Certificação Número: 2025010101236114012060

Informação obtida em 20/01/2025 14:11:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.998.119/0001-70

Certidão nº: 73097929/2024

Expedição: 22/10/2024, às 14:24:53

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.998.119/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.998.119/0001-70

Razão Social: FELIPE FERREIRA DE SOUSA

Nome Fantasia: FS CONSULTORIA

Certidão emitida às 14:13 de 20/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **6J3s.CU9e**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.998.119/0001-70

Razão Social: FELIPE FERREIRA DE SOUSA

Nome Fantasia: FS CONSULTORIA

Certidão emitida às 14:13 de 20/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **LyQG.DS2A**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.508.343/0001-20, com sede na Av. Prefeito Anatalício Lopes da Silva, 109, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa FELIPE FERREIRA DE SOUSA – FS CONSULTORIA – ME, inscrita no CNPJ Nº 44.998.119/0001-70, prestou durante todo o ano de 2022, os Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, Junto ao Setor de Licitação desta Câmara Municipal de São José de Caiana – PB.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos por esta empresa são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos faltas que os desabone comercial ou tecnicamente.

Essa é expressão da verdade e dou fé.

São José de Caiana-PB, 05 de dezembro de 2022.

Assinatura e carimbo do responsável


JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara do Município de São José de Caiana - PB

Avenida Prefeito Anatalício Lopes da Silva, 109, Centro, São José de Caiana – PB
CEP: 58784-000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

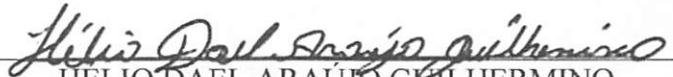
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.508.343/0001-20, com sede na Av. Prefeito Anatalício Lopes da Silva, 109, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Hélio Dael Araújo Guilhermino, **ATESTA**, para os fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **FS CONSULTORIA**, CNPJ nº 44.998.119/0001-70, localizada na Rua Projetada, S/n, Centro de São José de Caiana/PB, representado pelo Sr. Felipe Ferreira de Sousa, portador do CPF nº 076.251.274-19, presta os SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, durante todo o ano de 2024.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos por esta empresa são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos faltas que os desabone comercial ou tecnicamente.

Essa é expressão da verdade e dou fé.

São José de Caiana-PB, 20 de dezembro de 2024.


HÉLIO DAEL ARAÚJO GUILHERMINO

PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

Chave de Acesso da NFS-e
25143052244998119000170000000000001624010774638300

Número da NFS-e
16

Competência da NFS-e
19/01/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
19/01/2024 14:36:30

Número da DPS
16

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
19/01/2024 14:36:30



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	44.998.119/0001-70	-	(83) 8159-1096
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSA		FELIPEKAIANA@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
PROJETADA, SN		São José de Caiana - PB	58784-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	24.508.343/0001-20	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
SAO JOSE DE CAIANA CAMARA MUNICIPAL		-	
Endereço		Município	CEP
PREFEITO ANATALICIO LOPES DA SILVA, S/N		São José de Caiana - PB	58784-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...	-	São José de Caiana - PB	-
Descrição do Serviço			
CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	São José de Caiana - PB	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 2.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 2.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 2.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Inf Cont: Inf Cont: BANCO DO BRASIL 001 AGENCIA 2176-8 CONTA POUPANÇA 34.622-5

Chave de Acesso da NFS-e

25143052244998119000170000000000002724065173864628



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e
27Competência da NFS-e
21/06/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
21/06/2024 08:40:38Número da DPS
27Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
21/06/2024 08:40:38

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

44.998.119/0001-70

Inscrição Municipal

-

Telefone

(83) 8159-1096

Nome / Nome Empresarial

44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSA

E-mail

FELIPEKAIANA@GMAIL.COM

Endereço

PROJETADA, SN, CENTRO

Município

São José de Caiana - PB

CEP

58784-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

24.508.343/0001-20

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

SAO JOSE DE CAIANA CAMARA MUNICIPAL

E-mail

-

Endereço

PREFEITO ANATALICIO LOPES DA SILVA, S/N, CENTRO

Município

São José de Caiana - PB

CEP

58784-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

São José de Caiana - PB

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

São José de Caiana - PB

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Inf Cont: BANCO NUBANK 0260 AGENCIA 0001 CONTA PESSOA JURIDICA 10672852 4

Chave de Acesso da NFS-e
2514305224499811900017000000000004624127230840198A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 46	Competência da NFS-e 16/12/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 16/12/2024 14:31:04
Número da DPS 46	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 16/12/2024 14:31:04

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 44.998.119/0001-70	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 8159-1096
---	--	--------------------------	----------------------------

Nome / Nome Empresarial
44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSAE-mail
FELIPEKAIANA@GMAIL.COMEndereço
PROJETADA, SN, CENTROMunicípio
São José de Caiana - PB
CEP
58784-000Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 24.508.343/0001-20
--------------------	--

Inscrição Municipal	Telefone
-	-

Nome / Nome Empresarial
SAO JOSE DE CAIANA CAMARA MUNICIPALE-mail
-Endereço
PREFEITO ANATALICIO LOPES DA SILVA, S/N, CENTROMunicípio
São José de Caiana - PB
CEP
58784-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação São José de Caiana - PB	País da Prestação -
---	-------------------------------------	---	------------------------

Descrição do Serviço
CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN São José de Caiana - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Inf Cont: BANCO NUBANK 0260 AGENCIA 0001 CONTA PESSOA JURIDICA 10672852 4



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.508.343/0001-20, com sede na Av. Prefeito Anatalício Lopes da Silva, 109, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, JANDUI RODRIGUES DE ALMEIDA, atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa FELIPE FERREIRA DE SOUSA – FS CONSULTORIA – ME, inscrita no CNPJ Nº 44.998.119/0001-70, prestou serviços durante o ano de 2023, os Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, Junto ao Setor de Licitação desta Câmara Municipal de São José de Caiana – PB.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos por esta empresa são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos faltas que os desabone comercial ou tecnicamente.

Essa é expressão da verdade e dou fé.

São José de Caiana-PB, 13 de junho de 2023.

JANDUI RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000014	SITUAÇÃO Regular
		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO ODD82092			
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
20/01/2023 11:29:38		Janeiro/2023			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO			INSC. MUNICIPAL
Microempreendedor Individual (MEI)		SÃO JOSÉ DE CAIANA / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	44.998.119/0001-70		FELIPE FERREIRA DE SOUSA		
	ENDEREÇO				INSC. ESTADUAL
	RUA PROJETADA, 20 - CENTRO - CEP: 58784000				
	MUNICÍPIO / ESTADO		DADOS BANCÁRIOS		
	SÃO JOSÉ DE CAIANA/PARAÍBA		Ag. Conta:		
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	24.508.343/0001-20		CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA		
	ENDEREÇO				
	AV. PREFEITO ANATALICIO LOPES DA SILVA, 109 - CENTRO - CEP: 58784000				
	MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL
	SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB				
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente					
DESCRIÇÃO					
CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.					
OBSERVAÇÃO					
BANCO DO BRASIL 001 AGENCIA: 2176-8 C/C: 34.622-5					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)		
1.700,00	0,00	0,00	0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRFF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000027	SITUAÇÃO Regular
		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 9787CDEE			
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
19/07/2023 12:40:47		Julho/2023			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO			INSC. MUNICIPAL
Microempreendedor Individual (MEI)		SÃO JOSÉ DE CAIANA / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	44.998.119/0001-70		FELIPE FERREIRA DE SOUSA		
	ENDEREÇO				INSC. ESTADUAL
	RUA PROJETADA, 20 - CENTRO - CEP: 58784000				
	MUNICÍPIO / ESTADO		DADOS BANCÁRIOS		
	SÃO JOSÉ DE CAIANA/PARAÍBA		001 - Banco do Brasil S.A. Ag. 2176-8 Conta: 34622-5 Corrente		
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	24.508.343/0001-20		CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA		
	ENDEREÇO				
	AV. PREFEITO ANATALICIO LOPES DA SILVA, 109 - CENTRO - CEP: 58784000				
	MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL
	SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB				
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente					
DESCRIÇÃO					
CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)		
1.700,00	0,00	0,00	0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRFF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00	

Chave de Acesso da NFS-e

25143052244998119000170000000000001323120801943447

Número da NFS-e
13Competência da NFS-e
18/12/2023Data e Hora da emissão da NFS-e
18/12/2023 09:06:06Número da DPS
13Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
18/12/2023 09:06:06

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	44.998.119/0001-70	-	(83) 8159-1096
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
44.998.119 FELIPE FERREIRA DE SOUSA		FELIPEKAIANA@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
PROJETADA, SN		São José de Caiana - PB	58784-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	24.508.343/0001-20	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
SAO JOSE DE CAIANA CAMARA MUNICIPAL		-	
Endereço		Município	CEP
PREFEITO ANATALICIO LOPES DA SILVA, S/N		São José de Caiana - PB	58784-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...	-	São José de Caiana - PB	-
Descrição do Serviço			
CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	São José de Caiana - PB	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 1.700,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 1.700,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 1.700,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Inf Cont: BANCO DO BRASIL 001 AGENCIA 2176-8 CONTA POUPANÇA 34.622-5

 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

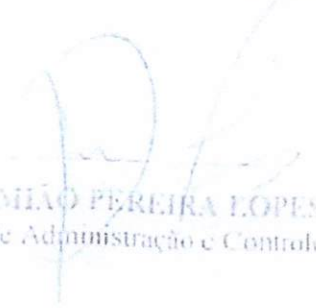
08.891.541/0001-69
 Prefeitura Municipal de São José de Caiana
 Rua Ven. Manoel Leite Guimarães, 501
 Centro - São José de Caiana - PB
 CEP: 55.784-000

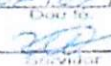
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

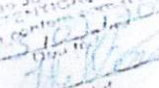
A Prefeitura Municipal de São José de Caiana-PB, CNPJ: 08.891.541/0001-69, com sede na rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, centro, São José de Caiana-PB, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa, FELIPE FERREIRA DE SOUSA, 07625127419, CNPJ: 44.998.119/0001-70, sediada na rua projetada, centro, s/n, centro, Cep: 58.764-000, São José de Caiana-PB, prestou serviços de PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados com qualidade, nada tendo que desabonar.

Esta é expressão da verdade e do certo.

São José de Caiana-PB, 09 de janeiro de 2022.


 DAMILÃO PEREIRA LOPES
 Secretário de Administração e Controle Interno

Prefeitura São José de Caiana - PB
 AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original
 EM 08.10.2023
 Data de

 Assinatura

Prefeitura São José de Caiana - PB
 AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia confere com o original
 EM 08.10.2023
 Data de

 Assinatura





UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE
FACULDADE DE CAMPINA GRANDE – FAC-CG
SECRETARIA ACADÊMICA

CERTIDÃO

Certificamos que **FELIPE FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, sexo masculino, nascido na cidade de São Paulo, em 10/06/1989, RG: 466.202.775, SSP-SP, CPF: 076.251.274-19 concluiu o Curso **BACHARELADO EM DIREITO**, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 431, de 15/02/2011, publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2011, colando grau em 22 de Janeiro de 2016.

Campina Grande, 25 de Fevereiro de 2016.

Cleideney Barbosa de Freitas
SECRETARIA ACADÊMICA
000001746-06

CLEIDENEY BARBOSA DE FREITAS

Secretária Acadêmica

Prefeitura São José da Caiana - PB
AUTENTICAÇÃO
Essa cópia contém o mesmo valor original
EM 15/02/2016
[Assinatura]

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua São José, S/N, Centro, São José da Caiana - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, Dou fé.
(Art. 265-III do CPC).
São José da Caiana PB - 28-02-2016
Selo Digital AG358504 DL7B
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.jpb.jus.br>
Emul R\$2,32 Força R\$0,28 MP R\$0,04 Fax R\$0,44

Fundação Francisco Mascarenhas
Faculdades Integradas de Patos
Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Modalidade Presencial
Campina Grande - Paraíba

CERTIDÃO

Certificamos que FELIPE FERREIRA DE SOUSA concluiu o Curso de Especialização em Direito Material do Trabalho e Previdenciário com Habilitação para o Magistério Superior regido nos termos da Resolução 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação, de 30 de junho de 2007, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP, na cidade de Campina Grande-PB, com carga horária correspondente a quatrocentos e cinquenta (450) horas-aula, tendo feito depósito do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado **ACIDENTE DE TRABALHO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS EMPREGADOS** e obteve nota nove (9,0), estando o aluno aguardando a expedição do Certificado do referido curso.

Campina Grande/PB, 19 de fevereiro de 2018

Professora Ms. EDVALDO LUNA RAMOS
Coordenador do Curso de Pós Graduação
Área Jurídica

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua São João, S.N. Centro, São João do Cariri - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente é uma reprodução fiel do original que me foi exibido. Data da
Aut. 365-111 do CPC
São João do Cariri - PB - 20.02.2018
Selo Digital AGCSB005-CRAW
Consulte a autenticidade em <http://selodigital.pb.gov.br>
Emet R\$2,32 Forpim R\$0,28 MP R\$0,04 Pop R\$0,44

Procurador Geral do Estado - 194
AUTENTICAÇÃO
EM
20/02/2018
Selo Digital AGCSB005-CRAW



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE
FELIPE FERREIRA DE SOUSA

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 09 e 10 de março de 2023,
no município de Itaporanga -PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 10 de março de 2023.

Conselheiro Antônio Alves Vieira
Coordenador da ECOSIL

George José Pinheiro da Silva
Presidente da FAMUP



Alves Moreira
ADVOCADOS

CERTIFICADO

Certificamos que **FELIPE FERREIRA DE SOUSA** participou do Curso **TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES** realizado remotamente pela **FAMUP/ALVES MOREIRA ADVOGADAS**, no período de **29/07/2021** a **30/07/2021**, com carga horária de **16 horas**.

João Pessoa, 30 de julho de 2021

George José Porquircula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogados

TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

PROGRAMAÇÃO

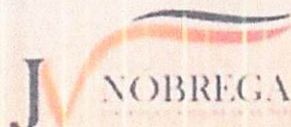
Uma abordagem sobre as inovações da nova lei de licitações, com enfoque nas contratações diretas e implicações penais.

Dia 29 de julho de 2021

Aspectos acerca da Vigência da Lei n. 14.133/2021; -Abordagem acerca das inovações trazidas; -Modalidades de licitação, segundo a nova lei.

Dia 30 de julho de 2021

Contratações diretas: dispensa e inexigibilidade; -Aspectos Penais da nova lei.

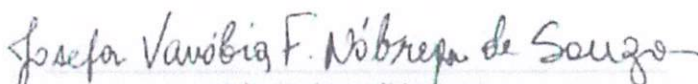


CERTIFICADO

Certificamos que **FELIPE FERREIRA DE SOUSA** participou do **CURSO DE LICITAÇÃO - TEORIA E PRÁTICA DO PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS** realizado remotamente pela **FAMUP/OPBSPB**, no período de 08/02/2021 a 09/02/2021, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.


 José Francisco da Pereira Coelho
 Presidente da Famup


 Josefa Vanóbia Ferreira Nobrega de Souza
 Instrutora-OPBSPB

CURSO DE LICITAÇÃO - TEORIA E PRÁTICA DO PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

PROGRAMAÇÃO

INTRODUÇÃO: LICITAÇÃO E SUA LEGISLAÇÃO

Módulo I - Fase Preliminar da Licitação

Módulo II - Fase Contratual da Licitação

Módulo III - Remédios Administrativos

Módulo IV - Sistema de Registro de Preço (SRP)

Módulo V - Modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico)

Módulo V - Simulação de Certames Licitatórios



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Felipe Ferreira de Sousa

*concluiu o curso **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**
(Turma JUN/2023), com carga-horária de 40 horas, início em 23/06/2023,
término em 28/06/2023 e nota final 91.67.*

Betânia Lemos

Histórico

Nome:

Felipe Ferreira de Sousa

Curso:

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Disponibilidade:

23/06/2023 a 23/07/2023

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

91.67

Conteúdo

Módulo 1: Planejamento

Módulo 2: Contratos

Módulo 3: Terceirização

Módulo 4: Fiscalização de Contratos Administrativos



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **ecWX9706350RcEK**

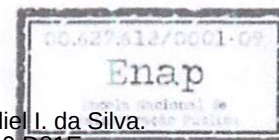
Este certificado foi gerado em 28/06/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que **FELIPE FERREIRA DE SOUSA** portador(a) do **CPF: 076.251.274-19** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

LICITAÇÃO E PREGÃO (PRESENCIAL E ELETRÔNICO)

Realizado no período de **23/11/2020** a **23/12/2020**, cumprindo uma carga horária de **60 HORAS**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

Goiânia, 05 de janeiro de 2021

Sandro Borges Vale
Diretor GINEAD
CNPJ: 26.962.760/0001-73

O presente documento foi registrado sob o número **15195964635215269202101**, em folha 171 do livro nº 2 desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site Ginead Cursos

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse
www.ginead.com.br/certificados
e digite o código:

15195964635215269202101



GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

É uma empresa Nacional de Educação a Distância inscrita sob o CNPJ - 26.962.760/0001-73, sua sede localiza-se em Goiânia-GO na Av. D, nº 419, SALA 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, CEP: 74.150-040.
Endereço Virtual: www.ginead.com.br



Curso: Licitação e Pregão (Presencial e Eletrônico)
 Nome: Felipe Ferreira de Sousa
 Carga Horária 60 horas
 Nota da Avaliação 9
 Número do Certificado: 15195964635215269202101

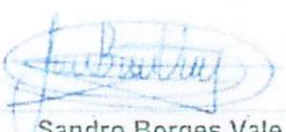
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Princípios Básicos da Licitação
- Comissão de Licitação
- Modalidades de Licitação
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
- Valores limites - Licitações e Contratos
- Tipos de Licitações
- Compra, Serviço e Obras
- Edital
- Recursos; Habilitação; Atos Legais
- Revogação e Anulação; Julgamento da Licitação
- Sanções Administrativas
- Formas de Comprar na Administração Pública
- Sistema de Registro de Preços
- SRP
- Sistema de Cotação Eletrônica de Preços
- Modalidade de Licitação Pregão (Base legal)
- Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio
- O que é Pregão
- Princípios Básicos
- Fases do Pregão
- Edital
- Atribuições do Pregoeiro
- Pregão Presencial
- Pregão Eletrônico

Os Cursos tem como base Legal o Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art, 1º e 3º e a Resolução CNE nº 04/99, Art 11, Inciso II - Conselho Nacional de Educação.

Goiânia, 05 de janeiro de 2021

26.962.760/0001-73
 GINEAD - INSTITUTO NACIONAL
 DE ENSINO A DISTÂNCIA
 Av. D, nº 419, Sala 401
 Setor Marista - CEP: 74.150-040
 GOIÂNIA - GO

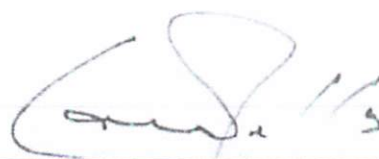

 Sandro Borges Vale
 Diretor GINEAD
 CNPJ: 26.962.760/0001-73

GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

É uma empresa Nacional de Educação a Distância inscrita sob o CNPJ - 26.962.760/0001-73, sua sede localiza-se em Goiânia-GO na Av. D, nº 419, SALA 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, CEP: 74.150-040.
 Endereço Virtual: www.ginead.com.br

CERTIFICADO

Certificamos que Felipe Ferreira de Sousa participou do curso online "Pregão eletrônico para o comprador", com a carga horária de 04 hora(s), realizado no período de 30/01/2023 a 30/01/2023. Brasília, 30 de janeiro de 2023.



Carlos Carmo Andrade Melles
Diretor-Presidente



Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE

CNPJ 00.330.845/0001-45

0800 570 0800

gov.br/sebrae.br

Verifique a autenticidade do certificado em: <https://java.sebras.com.br/?AT=4241233C2B4DB7F198C3C07F4B345E650F8>

Aula 1 - Apresentação parceiro TCE

Aula 2 - Apresentação palestrante do curso

Aula 3 - Bases Legais e Metodologia do Curso

Aula 4 - Objeto e âmbito de aplicação

Aula 5 - Princípios

Aula 6 - Interpretação e definições da norma

Aula 7 - Vedações

Aula 8 - Algumas inovações e Estudo Técnico Preliminar

Aula 9 - Regras para elaboração do ETP

Aula 10 - Pesquisa de preços, metodologia da pesquisa de preço e definições de preços

Aula 11 - Parâmetros utilizados, inexigibilidade de licitações e regra específica

Aula 12 - Termo de referência, sistema de dispensa eletrônica de licitação, procedimentos do pregão eletrônico e critério de julgamento

Aula 13 - Documentação do pregão eletrônico e ata da sessão pública

Aula 14 - Prática Gestão de acesso ao SIASG e ETP Digital

Aula 15 - Prática Termo de acesso ao SIASG, pregão eletrônico, manual do pregoeiro e cotação eletrônica

Aula 16 - Prática Ambiente de treinamento, ambiente de produção e cadastramento de edital de licitação

Aula 17 - Considerações finais



CERTIFICADO

Certifico que **FELIPE FERREIRA DE SOUSA** participou na condição de OUVINTE do 1º SIMPÓSIO DE DIREITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – A NOVA LEI: SUAS INOVAÇÕES E IMPACTOS durante os dias 17 e 18 de novembro de 2022, com carga horária de 16 horas.

Sousa-PB, 21 de novembro de 2022

Maria José Soares de Belchior
MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR
 Diretora-Presidente
 Faculdade Vale do Sorriso - UniVALE

REALIZAÇÃO:

APOIO:





Certificamos que FELIPE FERREIRA DE SOUSA participou do(a) Diálogos da Nova Lei de Licitações - Planejamento da Contratação: Compliance em Evento online, durante o período de 23/02/2022 a 23/02/2022, com carga horária de 4 hora(s).

Débora Cristina Neves da Silva
 Diretora Executiva do Departamento de Pesquisa

Francisco Lopes Fernandes Netto
EX-DIRETOR ADJUNTO-GERAL DE FISCALIDADE DO RENDIMENTO

SEGEP

CGE



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA "MANOEL FERREIRA LIMA"

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria Nº 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 29 de janeiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2025 às 16:04:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 69980/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliel Inacio da Silva.

Número do Contrato: 000000052025

Data da Publicação: 31/01/2025

Data da Assinatura: 29/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 33.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

Contratado (Nome): FELIPE FERREIRA DE SOUSA - ME

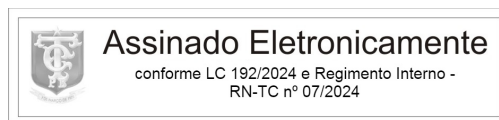
Contratado (CNPJ): 44.998.119/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 108

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ff3d8308c4b502b7ab15db8625b6ff1f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4765cb7e73d8249cd6db3cd9ad10d81e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	01e9b99477ca4ecdc936c0c2a3408700
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c11f62c5fd50e48cc513278b056636e2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	f69b26ef9d89cd5ab263c00edde886f6
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	f69b26ef9d89cd5ab263c00edde886f6
Designação do gestor do contrato	Sim	f69b26ef9d89cd5ab263c00edde886f6

João Pessoa, 29 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

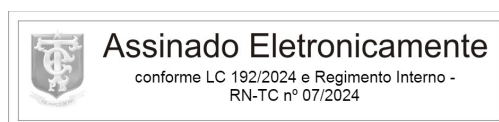
**Documento:** 69929/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2025 às 16:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 69980/25 ao Documento 69929/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 69929/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 25	c11f62c5fd50e48cc513278b056636e2
Designação da fiscalização técnica do contrato	26	f69b26ef9d89cd5ab263c00edde886f6
Comprovante de publicidade	27	ff3d8308c4b502b7ab15db8625b6ff1f
Designação do gestor do contrato	28	f69b26ef9d89cd5ab263c00edde886f6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	01e9b99477ca4ecdc936c0c2a3408700
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 66	4765cb7e73d8249cd6db3cd9ad10d81e
Designação do fiscal administrativo do contrato	67	f69b26ef9d89cd5ab263c00edde886f6
RECIBO PROTOCOLO	68	471b7a213c8edb2678d86daecc1e1661

João Pessoa, 29 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**